



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ENCARGOS:**

A contratada é a única responsável por quaisquer encargos decorrentes deste contrato, bem como por prejuízos ou danos causados à contratante ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO:** O presente contrato vincula-se ao edital nº 005/19 Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:** O presente contrato terá início a partir da sua assinatura e vencimento na liquidação do mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

**Material de expediente:** 33. 90. 30. 16. 00. 00. 00

**Serviços Gráficos:** 32. 90. 39. 63. 00. 00. 00

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:** A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES:** A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital e seus anexos, inclusive de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Coronel Bicaco - RS para dirimir dúvidas que porventura ocorram, independentemente de outro mais privilegiado.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Redentora - RS, 14 de agosto de 2019.

**Vereador Denilson Machado da Silva**

Presidente

GRAFICA SÃO MIGUEL EIRELE

CNPJ nº 19.939957/0001-26

*Pgto da Camara de Vereadores.  
Renan Formetini Pereira*



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE

# ~~Câmara~~ Municipal de Vereadores de Redentora

Declaramos, para os devidos fins.

Os termos de Licitação nº 8.666/93-001-31

que este documento foi publicado

no Mural da Câmara na

data de 14/08/19

sendo arquivada na data de

CONTRATO nº 006/2019, 14 de agosto de 2019

CONFORME EDITAL Nº 005/19, de Dispensa de Licitação

para aquisição de 10000 folhas timbradas A4; 900 Cartões

de apresentação e 100 (cem) pastas.

Que entre si realizam, de um lado A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Pedro Luiz Costa nº 552, nesta cidade, inscrição no CNPJ sob o n. 94.726.825/0001-31, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, representada legalmente por DENILSON MACHADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF n. 497.049.660.91, residente e domiciliado na Rua Acelino Lutz Pinheiro, 350 centro, na cidade de Redentora/RS, denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa GRAFICA SÃO MIGUEL EIRELE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 19.939.957/0001-26 com sede na Rua Severino Dias 546 – Coronel Bicaco - RS, doravante denominada de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no Edital nº 005/19, Dispensa de Licitação, declararam pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, para aquisição de aquisição de 10000 folhas timbradas A4; 900 Cartões de apresentação e 100 (cem) pastas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO: Aplica-se a execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: A CONTRATADA se obriga a fornecer para a CONTRATANTE, os materiais nos termos do edital nº 005/19, Dispensa de Licitação, na qualidade de vencedora deste certame, tudo de acordo as condições apresentadas em sua proposta bem como nas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E DA MÃO DE OBRA: A CONTRATADA deverá entregar imediatamente os materiais.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA: A CONTRATADA deverá entregar imediatamente, os materiais ao CONTRATANTE, diretamente na Câmara de Vereadores do Município de Redentora – RS, em horário de funcionamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE: Os materiais objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério da CONTRATANTE, podendo o mesmo ser realizado no processo produtivo, ou quando do recebimento, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros através de delegação.

CLÁUSULA SEXTA - DA RECUSA DO PRODUTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar, no todo ou em parte, quaisquer materiais, rejeitado pelo controle de qualidade, obrigando-se a CONTRATADA a promover sua substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA: A CONTRATADA dará à CONTRATANTE total garantia de validade dos materiais fornecidos ou com defeitos. A garantia compreende a substituição de produtos com defeito ou com a validade vencida, inclusive com a substituição daqueles fornecidos cujo prazo de validade próximo do seu vencimento, não sendo possível o seu consumo dentro do prazo de validade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO: O valor deste contrato é de R\$ 3.564,00 (três mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), de acordo com a proposta de preço anexa ao presente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em uma única parcela no momento em que for entregue todos os materiais.



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Redentora

CNPJ 94.726.825/0001-31



**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A rejeição pelo controle de qualidade elimina qualquer obrigação de pagamento, enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É expressamente vedado o pagamento antecipado do contrato. Todo e qualquer pagamento somente pode ocorrer após a entrega do produto a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO DE PAGAMENTO:** O pagamento somente será liberado após a constatação de inexistência de débitos vencidos pela **CONTRATADA** no Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE** quando os materiais não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou rejeitados pelo controle de qualidade ou por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:** O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte da **CONTRATANTE** e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:** A inexecução total deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral da **CONTRATANTE**, motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas ao fornecedor são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Edital e no Contrato.

1. Penalidades que poderão ser cominadas:

I - **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;

c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o licitante *elou* contratado sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Redentora, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na hipótese de:

a) Recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;

c) Fraude na execução do contrato;

d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

**OBS1:** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**OBS2:** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.